

DECRETO Nº 18.215, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Regulamenta a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), no âmbito da Secretaria Municipal de Administração (SMA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), da Secretaria Municipal de Administração (SMA), criada pela Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, fica regulamentada pelas normas deste Decreto.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se:

I – despesa de custeio: despesas realizadas ou liquidadas no período aferido, excluindo-se a rubrica 1200-2528-339039570100 – Processamento de Dados Serviços Regulares, e todas as rubricas da atividade 1200-2534 – Publicidade-SMA;

II – despesa de pessoal: para os fins do art. 4º, inc. II, deste decreto, as despesas extraídas da folha de pagamento, sendo deduzida, exclusivamente nos 12 (doze) primeiros meses de percepção da GID, a despesa relativa à própria concessão da GID, se houver;

III – processos administrativos expedidos: pela SMA para órgãos externos a ela, bem como os remetidos para arquivamento; e

IV – processos administrativos em tramitação: os processos que estão nos diversos órgãos internos da SMA, sendo excluídos dessa relação

os processos de origem interna na SMA, referentes aos estudos e análises do plano de carreira que requer decisão superior, bem como os processos de origem interna classificados como não localizados.

Art. 3º Os indicadores de desempenho subdividem-se em indicadores de gestão financeira e indicadores de gestão administrativa.

§ 1º Para cada indicador de desempenho será estipulada uma meta e sua respectiva valoração no resultado final do percentual de atingimento de metas.

§ 2º As metas para cada um dos indicadores de desempenho serão estipuladas pelo titular da SMA através de instrução normativa.

Art. 4º São indicadores de desempenho de gestão financeira e suas respectivas valorações:

I – relação do incremento percentual da despesa de custeio, exceto pessoal, da SMA, comparado com o incremento percentual da despesa de custeio, exceto pessoal, da Administração Direta: valoração de 20% (vinte por cento); e

II – relação do incremento percentual da despesa de pessoal da SMA, comparado com o incremento percentual da despesa de pessoal da Administração Direta: valoração de 20% (vinte por cento).

§ 1º O incremento percentual de que trata o “caput” deste artigo será o resultado da comparação do valor correspondente ao período avaliado no exercício corrente, com o valor do mesmo período no exercício anterior.

§ 2º Os valores serão acumulados de janeiro até o mês de apuração.

Art. 5º São indicadores de desempenho de gestão administrativa e suas respectivas valorações:

I – comparação do estoque final de processos administrativos em tramitação com o estoque final do mesmo período do exercício anterior: valoração de 15% (quinze por cento);

II – comparação do tempo médio de tramitação dos processos expedidos com o tempo médio dos processos expedidos no mesmo período do exercício anterior: valoração de 15% (quinze por cento);

III – avaliação do resultado da pesquisa de satisfação do atendimento prestado pela Loja do Servidor da SMA, acumulado no ano: valoração de 10% (dez por cento);

IV – percentual médio da avaliação geral das atividades de capacitação efetuadas pela Escola de Gestão Pública, acumulado no ano: valoração de 10% (dez por cento); e

V – número acumulado de servidores capacitados da SMA em relação ao total de servidores da SMA: valoração de 10% (dez por cento).

Art. 6º O resultado da verificação de atingimento das metas, a ser utilizado para pagamento da GID, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.242, de 2012, dar-se-á pelo somatório ponderado dos percentuais atingidos em cada meta, tendo como limite superior o teto da valoração do indicador.

§ 1º O resultado final será pago de forma proporcional ao atingimento das metas estabelecidas.

§ 2º Para efeito de cálculo das metas será adotado o sistema decimal com duas casas após a vírgula, com arredondamento.

Art. 7º As metas serão apuradas a cada quadrimestre no final dos meses de abril, agosto e dezembro de cada exercício.

Art. 8º A divulgação do resultado da aferição das metas deverá ser realizada até o dia 15 do mês subsequente ao final do quadrimestre avaliado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre (DOPA-e).

Art. 9º Excepcionalmente, para efeito de aferição referente ao primeiro quadrimestre de 2013, a ser pago no 2º quadrimestre, não serão utilizados os indicadores de desempenho da gestão administrativa, contidos nos incs. I e II do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. O resultado da verificação de atingimento das metas, a ser utilizado para pagamento da GID, disposto no “caput” deste artigo, dar-se-á pelo somatório integral dos percentuais atingidos em cada meta com os seguintes pesos:

I – 20% (vinte por cento) no indicador I de gestão financeira;

II – 20% (vinte por cento) no indicador II de gestão financeira; e

III – 20% (vinte por cento) nos indicadores III, IV e V de gestão administrativa.

Art. 10. A GID será paga, em cada mês, proporcionalmente ao número de dias que o servidor esteve em exercício na SMA.

Art. 11. Quando houver mudança na titularidade de Cargo em Comissão (CC), a GID será paga a cada servidor proporcionalmente ao número de dias em que esteve como titular do CC.

Art. 12. Os indicadores e as respectivas metas de gestão serão revisados quando ocorrerem alterações legislativas, caso fortuito ou força maior que altere significativamente o quadro geral no qual foram estipulados.

Art. 13. O comitê de avaliação de metas, vinculado à SMA, terá como atribuições avaliar, aferir e auditar os indicadores de desempenho e as metas de gestão estabelecidas por este Decreto.

§ 1º Compete ao comitê de avaliação de metas propor a exclusão, alteração ou inclusão de indicadores de desempenho, metas de gestão e suas respectivas valorações e escalas de atingimento, manifestando-se até o primeiro dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º O comitê de avaliação de metas deverá encaminhar, quadrimestralmente, uma planilha de desempenho com a apuração dos resultados das metas ao titular da SMA, para autorização do pagamento.

§ 3º O comitê de avaliação de metas deverá se reunir, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês.

§ 4º As decisões do comitê de avaliação de metas dar-se-ão por maioria simples dos votos com, no mínimo, 1 (um) voto do representante dos servidores municipais detentores de cargos efetivos da SMA, e deverão ser expressas formalmente através de processo administrativo específico, anual, aberto para esta finalidade, devendo ocorrer sempre a homologação e validação pelo titular da SMA, através de Instrução Normativa.

§ 5º O Comitê de Avaliação de Metas será composto por 1/3 (um terço) de servidores municipais detentores de cargos efetivos da SMA e 2/3 (dois terços) de servidores municipais da Administração Centralizada, indicados e designados por portaria do Prefeito, ambos com conhecimento em sistema de medição de indicadores de desempenho.

§ 6º A coordenação do comitê de avaliação de metas caberá a um dos servidores indicados pela SMA, o qual terá as seguintes prerrogativas:

I – convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – elaboração da ata de reunião e registro de presenças;

III – solicitação de abertura e encaminhamento, sempre que necessário, do processo administrativo de que trata o § 4º deste artigo; e

IV – encaminhamento de propostas que obtiverem parecer favorável de maioria simples dos membros do comitê com, no mínimo, 1 (um) voto do representante dos servidores municipais detentores de cargos efetivos da SMA, para análise do titular da SMA, o qual poderá decidir pelo encaminhamento ao Comitê Gestor de 2ª Instância para deliberação.

§ 7º Nas hipóteses de não homologação ou não validação de decisão do comitê de avaliação de metas pelo titular da SMA, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor de 2ª Instância para deliberação.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 17.799, de 17 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de fevereiro de 2013.

José Fortunati,
Prefeito.

Elói Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Ronaldo Lopes Garcia,
Secretário Municipal de Gestão, em exercício.